



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

## PROJETO DE LEI 84/2013

Pinto Bandeira, 02 de dezembro de 2013.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que visa corrigir erro formal da Lei 71 de 30 de outubro de 2013.

Referido erro consiste na ausência da Tabela de ISS fixo que deveria constar no Anexo I conforme previsto no art. 29 da lei e corrigir erro de digitação diante da existência de dois artigos com o mesmo número.

Portanto, o referido Projeto visa tão somente incluir a Tabela no Anexo I, sem alteração no texto da lei, e renumerar os artigos 96, incluindo a letra "A" no segundo artigo 96.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_/2013

*Inclui Tabela de ISS fixo no Anexo I da  
Lei 71 – Código Tributário Municipal.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo I da Lei 71 de 30 de outubro de 2013 que constitui o Código Tributário Municipal, a Tabela de ISS fixo que segue:

### **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS FIXO**

#### **I – PROFISSIONAIS – Pessoa Física**

- a) Profissionais de nível superior e os legalmente equiparados – por mês: ..... R\$ 78,88
- b) Profissionais de nível médio e os legalmente equiparados – por mês: ..... R\$ 23,20
- c) Agenciamento, corretagem, representações, comissões e qualquer tipo de intermediações – por mês: ..... R\$ 31,26
- d) Outros serviços profissionais – por ano: ..... R\$ 92,80

**II – SERVIÇOS DE TÁXI – por mês: ..... R\$ 38,66**

Art. 2º O art. 96 com o seguinte texto:

“Art. 96. Os recursos provenientes da cobrança da CIP serão depositados em conta específica do Município mantida em banco oficial, e serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas de consumo de energia elétrica em iluminação pública, instalação, manutenção e ampliação das respectivas redes, instalações e equipamentos.”

Passa a vigorar acrescido da letra “A” mantendo a mesma redação.



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no Mural  
da Prefeitura

Roberta Adami  
Secretária Adm, Planejamento e  
Finanças

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013